Parecer Normativo n.º 01/2021

Aprovado em 13/07/2021

Orienta o Sistema Municipal de Ensino na busca do cumprimento dos objetivos de aprendizagem, habilidades e competências estabelecidos pela BNCC, RCG e DOM, levando em consideração as modalidades de ensino desenvolvidas no ano de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19.

O Conselho Municipal de Educação de Venâncio Aires, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal n° 9.394/96, nos artigos 16, 17 e 18, na Lei Municipal n° 5.966, de 11 de Julho de 2017, no Decreto Municipal n° 6.961 de 20/03/2020, no Parecer CNE/CP n.º 05/2020, no Parecer CNE/CP n.º 11/2020, na Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020, no caderno 03 da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação - UNCME/RS – Recomendações Legais aos Sistemas Municipais de Ensino/Educação diante da pandemia COVID – 19 e caderno 04 da UNCME/RS – Conceitos e Desafios para os CMEs: potencialidades e pontos estratégicos a serem efetivados. Emite orientação para o Sistema de Ensino Municipal de Venâncio Aires na busca do cumprimento dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos pela Base Nacional Comum Curricular - BNCC, Referencial Curricular Gaúcho - RCG e Documento Orientador Municipal - DOM, levando em consideração as modalidades de ensino desenvolvidas no ano de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19.

1 - INTRODUÇÃO:

Este Conselho, levando em consideração as modalidades de ensino desenvolvidas no ano de 2021, em decorrência da pandemia da COVID-19, pela necessidade de cumprimento dos objetivos de aprendizagem, habilidades e competências, integralização da carga horária mínima exigida para o ano letivo corrente e em virtude das normativas exaradas, devido a Pandemia da COVID-19, nos decretos nacionais, estaduais e municipais, vem através deste parecer normativo manifestar-se, tendo em vista a necessidade de definições das modalidades

de ensino, processos avaliativos, frequência, promoção e finalização do ano letivo de 2021, conforme segue:

CONSIDERANDO

- A **Lei federal nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996, Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional**:

> Art. 32.O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:
> [...]
> § 4º O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.

- A **Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.
- O **Decreto Estadual nº 55.154/2020, de 1º de abril de 2020**, que suspendeu as atividades em todos os estabelecimentos de ensino, públicos e privados, do Rio Grande do Sul até 30 de abril de 2020.
- O **Decreto Municipal nº 6.961, de 20 de março de 2020**, que declara estado de calamidade e dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19) no Município de Venâncio Aires.
- Os **Pareceres CNE/CP nº 05/2020 e 09/2020**, que trata da Reorganização do calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19.
- **Lei Federal 14.040, de 18 de agosto de 2020**, que estabelece normas excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto 06, de 20 de março de 2020.
- **Os Pareceres CNE/CO nº 11/2020, 16/2020, 19/2020 e 20/2020**, que traz as diretrizes nacionais para implementação da Lei 14.040, de 18/08/202, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo decreto legislativo 06/2020.
- O **Decreto Municipal nº 6.964, de 20 de março 2020**, que altera a redação de dispositivos do decreto nº 6.961 de 17 de março de 2020 que dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVI-19), no Município de Venâncio Aires.

- **Projeto de Lei 5.595/2020,** que reconhece a educação básica e a educação superior, em formato presencial, como serviços e atividades essenciais e estabelece diretrizes para o retorno seguro às aulas presenciais.
- **Caderno 03 da UNCME/RS (setembro de 2020)** – Recomendações Legais aos Sistemas Municipais de Ensino/Educação diante do COVID – 19
- **Caderno 04 da UNCME/RS (abril de 2021)** – Conceitos e Desafios para os CMES: potencialidades e pontos estratégicos a serem efetivados.

1. Da Análise da Matéria

Este Conselho reafirma que independente do retorno às atividades presenciais, da continuidade das atividades pedagógicas não presenciais ou mesmo do ensino híbrido ou bimodal tem o papel de orientar, provocar o diálogo com as mantenedoras e fiscalizar o funcionamento adequado das escolas, para que seja cumprido o exigido na legislação quanto ao pedagógico e quanto ao sanitário (que deve ser regulamentado pelo COE-Municipal e cumprido pelo COE-E Local, devidamente organizados em cada Escola, respectivamente).

2.Ensino como atividade essencial:

Considerando o Ensino um serviço e atividade essencial; independendo do avanço das aulas remotas, na modalidade híbrida ou 100% presenciais, o acompanhamento do percurso de aprendizagem cabe à mantenedora, devendo orientar suas mantidas sobre os procedimentos de registro e conservação das atividades pedagógicas em suas variadas modalidades, garantindo, ainda, no ano de 2021, o cumprimento dos 200 dias letivos e as 800 horas, conforme previsto na Lei de Diretriz e Base da Educação - LDB.

3. Da opção do retorno às atividades presenciais, manutenção do ensino remoto ou híbrido

a) Educação Presencial:

Aquela na qual temos crianças e estudantes fisicamente dentro dos seus respectivos espaços escolares, juntamente com os/as profissionais da educação. No período pandêmico, quando houver possibilidade sanitária para este retorno gradual, a mesma poderá ser por escalonamento, por revezamento ou integral desde que respeitada o número de crianças/ estudantes exigidos pelos protocolos sanitários.

b) Educação Não Presencial e/ou Remotas:

Nessa modalidade as atividades e interações ocorrem externamente ao espaço escolar, de forma em que a presença física não é permitida pelas condições sanitárias da pandemia ou por opção dos responsáveis pelo estudante, podendo as escolas optarem, de acordo com suas condições, por atividades mediadas ou não pelas tecnologias de informação e comunicação, podendo ser efetivado pela entrega de material impresso, kits pedagógicos, entre outros recursos e metodologias que as mantenedoras construam com suas mantidas. Portanto, o ensino remoto é a forma de interação da escola com as crianças e estudantes dentro das atividades não presenciais, quando estas, pelas questões sanitárias, não estiverem ocorrendo presencialmente dentro do espaço escolar.

c) Educação Híbrida:

O "ensino é híbrido porque todos somos aprendizes e mestres, consumidores e produtores de informação e conhecimento. " [1] (MORAN, 2021, s/p). Desse modo, a Educação ocorre de várias formas e em diversos espaços em formato presencial, digital ou mesclado. Contudo, Moran destaca que híbrido também pode ser um currículo mais flexível, que planeje o que é básico e fundamental para todos e que permita, ao mesmo tempo, caminhos personalizados para atender às necessidades de cada estudante.

d) Educação Bimodal:

A Educação Bimodal é uma proposta de educação em que estudantes e professores/as ensinam e aprendem em dois espaços de forma articulada, o espaço presencial e o espaço não presencial. O que se busca na Educação Bimodal é proporcionar o ensino, usando, concomitantemente, espaços de comunicação presencial e não presencial (ambientes virtuais, vídeos, material impresso, etc).

No retorno às atividades presenciais, a família deverá ter a opção de encaminhar ou não seu filho para a escola, bem como o estudante maior de idade poderá ter a opção do não retorno presencial, com direito à continuidade das atividades não presenciais.

O CME deve ser informado pela mantenedora de como se dará o estabelecimento desta garantia e qual o instrumento formal (Declaração das famílias/Requerimento) que

➢ 1 – Citação retirada da página 29 do **Caderno 04 da UNCME/RS (abril de 2021) –** Conceitos e Desafios para os CMES: potencialidades e pontos estratégicos a serem efetivados.

sustentará a responsabilidade das famílias e da escola com a continuidade e acompanhamento do direito do acesso à Educação que toda criança e estudante tem dos quatro (4) aos dezessete (17) anos de idade. É de responsabilidade da família a opção pelo retorno presencial, remoto, híbrido ou bimodal, contudo, é, também, seu compromisso realizar o acompanhamento e a execução das atividades pedagógicas realizadas neste período específico.

Os educandos cujos pais ou responsáveis optarem pelo não comparecimento presencial enquanto perdurar o estado de pandemia não são dispensados da realização das atividades disponibilizadas pela escola, seja pelo meio impresso ou digital, cabendo a família comprometer-se com o cumprimento das atividades não presenciais.

O CME recomenda, ainda, que os estudantes com dificuldades nas atividades remotas optem pelo ensino híbrido/presencial de acordo com o protocolo de cada escola, sendo facultado à família, a qualquer momento, substituir a declaração e optar por outra modalidade de ensino dentre as ofertadas.

4. Quanto ao planejamento e monitoramento

A mantenedora é responsável por orientar sobre os procedimentos de elaboração, monitoramento e avaliação do processo de ensino e aprendizagem, bem como o arquivamento deste material.

Deve ser enviado pela mantenedora ao CME até o dia 30 de novembro de 2021, um relatório contendo informações quanto à organização do processo de ensino e aprendizagem de cada escola por turma, referente ao período de pandemia.

5.Do Registro da Frequência

Fica estabelecido, para efeitos de frequência, que a realização e entrega das atividades não presenciais no prazo estabelecido pela escola, validam o registro da frequência no respectivo dia/período estipulado.

Estudantes que optarem pelo ensino presencial ou híbrido e não comparecerem às atividades presenciais por suspeita de COVID ou outra comorbidade, devem apresentar atestado médico, possibilitando, dessa forma, o registro de falta amparada.

6 . Repactuação dos objetivos de aprendizagem

É importante que o planejamento curricular do calendário de 2021 considere a BNCC, RCG e DOM, com o objetivo de repactuar os objetos do conhecimento, habilidades e competências a serem desenvolvidos no ano de 2021.

7. Das Avaliações

A avaliação das atividades não presenciais dar-se-á pela entrega das atividades encaminhadas nessa modalidade de ensino, bem como por avaliação realizada de forma presencial, em peso definido pela mantenedora, compondo ambas partes do parecer/conceito/nota final.

Recomenda-se que as avaliações sejam realizadas pelas escolas e utilizem questões abertas, além dos testes de múltipla escolha, podendo ocorrer de vários modos:

· Avaliações normalmente aplicadas pelas escolas ao final do bimestre ou trimestre, para identificar as lacunas do aprendizado que orientem o plano de recuperação dos estudantes que não atingiram os objetivos propostos por meio das atividades não presenciais no período de pandemia.

· Utilização de portfólio, onde registram-se as evidências de aprendizagem que poderão subsidiar a avaliação formativa, tais como: projetos, pesquisas, atividades em grupo, participação em bandas, corais, peças de teatro, danças, fotografias, filmagem, dentre outras possibilidades;

· Prioridade à avaliação da leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas;

· Definição de projetos de pesquisa para um grupo de alunos; avaliação da leitura de livros indicados no período de pandemia;

· Uso de materiais e jogos adaptados e acessíveis aos alunos com deficiência intelectual, deficiência múltipla, transtorno do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, levando em consideração o plano de ensino individualizado e auxílio do professor (a) da Sala de Recursos, quando for o caso;

· Avaliação formativa para identificar quais competências e habilidades foram desenvolvidas pelos estudantes durante o período de pandemia, como os alunos lidaram com as atividades não presenciais, quais as dificuldades encontradas;

· Caberá ao professor, com base nas diretrizes e orientações da escola ou rede de ensino, implementar a estratégia de avaliação diagnóstica a ser adotada e alinhada aos objetivos de aprendizagem da BNCC relacionadas ao currículo da escola;

· Recomenda-se que as avaliações diagnósticas sejam implementadas somente após o período de acolhimento e da avaliação formativa dos estudantes feitas nas escolas no contexto de reorganização das rotinas escolares.

· Atenção especial à avaliação formativa e diagnóstica das seguintes etapas: transição dos anos iniciais para os anos finais, na medida em que o sexto ano representa uma transição complexa na vida dos estudantes. 5º e 9º anos: recomenda-se especial atenção aos critérios de promoção do 5º e 9º anos, por meio de avaliações, projetos, provas ou exames que cubram rigorosamente somente os conteúdos e objetivos de aprendizagem que tenham sido efetivamente cumpridos pelas escolas.

Avaliação da Alfabetização: as crianças dos anos iniciais em processo de alfabetização devem receber uma atenção maior para evitar déficits futuros de aprendizado e garantir o seu desenvolvimento integral. Considerada uma das fases mais delicadas e importantes da vida escolar, a alfabetização depende de um trabalho contínuo de estímulo, análise e conhecimento de quem vai ensinar.

O CME reconhece que as decisões acerca dos critérios de promoção são de exclusiva competência dos sistemas de ensino, das redes e de instituições, no âmbito da autonomia respectiva, responsáveis pela aplicação do processo avaliativo. No entanto, recomenda fortemente adoção de medidas que minimizem a evasão e a retenção escolar neste ano de 2021.

8. Da validação das atividades remotas e não presenciais

Este conselho posiciona-se favoravelmente pelo aproveitamento de 100% da carga-horária do ensino remoto, híbrido, bimodal e das atividades não-presenciais.

9. Busca Ativa

Cabe à mantenedora fazer a busca ativa juntamente com a Escola e com apoio do Conselho Tutelar, Agentes de Saúde, CRAS, CREAS, das crianças/estudantes que não estão realizando as atividades pedagógicas não presenciais ou não estão frequentando as atividades Híbridas ou 100% Presenciais, conforme opção familiar, ficando a cargo da escola o registro dessa busca ativa, bem como, em última instância, o encaminhamento de Ficha de Comunicação de Estudante Infrequente – FICAI ao Ministério Público.

As escolas podem utilizar estratégias não presenciais para a reposição e a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais de

acompanhamento dos estudantes, de forma a garantir as aprendizagens futuras, o pleno desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC e a formação integral de todos os estudantes.

Aprovado, por unanimidade, em plenária realizada em 13 de julho de 2021.

Andréia Haas,
Presidente do CME/VA

Daniela Monteiro da Silveira,
Vice-Presidente do CME/VA

Comissão especial:

Andréia Haas, Daniela Monteiro da Silveira, Graziela Cristina Winkelmann, Juliana Portela Kist, Márcia Luiza Haas Büchner, Teresinha Aparecida Padilha